



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA - 2023

Montes Claros, 05 de abril de 2023.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JANAÚBA (COMPROMISSÁRIO 1) E O CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL (COMPROMISSÁRIO 2) E A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD (COMPROMITENTE), POR INTERMÉDIO DA SUPRAM, PARA ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DE JANAÚBA À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JANAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.017.392/0001-67, situada na Praça Doutor Rockert 92, Centro, Janaúba, MG, CEP: 39.404-367, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**, CPF 517.990.816-72, doravante designado **COMPROMISSÁRIO 1**, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede a Rua José Teotônio, nº 704 A, bairro Esplanada, Janaúba MG, inscrito no CNPJ sob o nº 12.333.051/0001/14, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Reginaldo Antônio da Silva, Prefeito de Jaíba MG, inscrito no CPF sob o nº 734.189.356-72, doravante designado **COMPROMISSÁRIO 2**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pela Superintendente da **SUPRAM Norte de Minas**, Sra. Mônica Veloso de Oliveira, conforme nomeação prevista no Decreto 530, de 05 de janeiro de 2021, com sede na Supram NM, localizada na Rua Gabriel Passos, nº 50, Centro, Montes Claros/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e nos termos dos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no art. 225, *caput*, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, sendo este caracterizado como, o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”, consoante o art. 3º, I, da Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981;

Considerando que o art. 16, §9º, da Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980 prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta - TAC com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, que prevê a possibilidade da continuidade da operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao processo de licenciamento em caráter corretivo por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta junto ao órgão ambiental competente;

Considerando a ADI 1.0000.20.589108-8/000, na qual o Poder Judiciário em sede de embargos de Declaração decidiu: “(...) *garantir a eficácia dos Termos de Ajustamento de Condutas celebrados até o julgamento dos presentes embargos. e, no mérito, acolheram parcialmente os embargos de declaração com efeitos infringentes, nos termos do voto do desembargador Marco Aurélio Ferenzini, para conferir interpretação conforme a Constituição, de maneira que se reconheça a possibilidade de celebração do TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das notas técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do poder executivo estadual. Decisão por maioria de 14 (quatorze) votos.*

Considerando que os empreendedores por meio de seus representantes legais, solicitaram em 20/12/2022, no processo SEI nº 1370.01.0059448/2022-36, a celebração de TAC que permitisse a continuidade das atividades exercidas no ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DE JANAÚBA - matrícula de imóvel nº 10.582, do livro 2RG, do Cartório de Registro de Imóveis de Janaúba, empreendimento sem a devida licença ambiental, cujas atividades estão devidamente caracterizadas na Solicitação SLA nº 2022.08.01.003.0004011;

Considerando que os empreendedores informaram que a utilização de recursos hídricos pelo empreendimento é outorgada pela Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000370135/2022;

Considerando que a gestão do **ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DE JANAÚBA**, é de inteira responsabilidade do **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL**, nos termos da Lei Municipal nº 2.382, de 13 de maio de 2020, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZAR CESSÃO DE USO E GOZO DE ÁREA (TERRENO) AO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL, NA FORMA COMO ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

Considerando que a partir da assinatura deste instrumento, o **CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS - UNIÃO DA SERRA GERAL,**

passa a ser o efetivo operador, gerenciador e responsável pelo ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DE JANAÚBA, nos termos do art. 2º, da Lei 2.382/2020;

Considerando que foram lavrados em favor do empreendimento os Als de números: 94679/2017, por descumprir condicionantes aprovadas na licença de operação; 94678/2017, por causar degradação ambiental que possa resultar em danos ao solo e recursos hídricos; 118932/2017, por desrespeitar suspensão de atividades aplicada; 186692/2019, por operar aterro sanitário sem a devida licença e sem o devido termo de ajustamento de conduta; 283889/2021, por operar atividade potencialmente poluidora ou degradadora sem a devida licença e sem o devido termo de ajustamento de conduta;

Considerando que a continuidade da operação das atividades concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando **aos COMPROMISSÁRIOS A COMPROVAÇÃO** da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis,

Considerando que após análise da DRCP e da DRRA não foram verificados óbices à celebração do Termo de Ajustamento de Conduta por mais de um compromissário, estando as obrigações de cada parte claramente delimitadas e sendo possível aferir a responsabilidade pelo cumprimento de cada uma das obrigações assumidas pelos compromissários, estando estabelecidas as hipóteses de responsabilidade solidária ou individual,

Resolvem as partes celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de acordo com as seguintes disposições,

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a continuidade da operação do empreendimento ATERRO SANITÁRIO REGIONAL DE JANAÚBA, para as atividades de aterro sanitário, código E-03-07-7 e disposição final de resíduos de serviços de saúde em aterro sanitário, aterro para resíduos não perigosos - classe II A, ou célula de disposição especial, código F-05-13-5, até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com os prazos estabelecidos na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo primeiro. O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo segundo. Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo

poderá ser revogado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, os **COMPROMISSÁRIOS**, perante a SUPRAM NM, na medida das responsabilidades de cada um, elencadas nos itens 1 a 20 deste TAC, comprometem-se a executar as medidas e condicionantes técnicas abaixo listadas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados nos itens a seguir, da seguinte forma:

Item 01: O **COMPROMISSÁRIO 1**, com o apoio integral do **COMPROMISSÁRIO 2, efetivo operador do Aterro Sanitário Regional de Janaúba**, deverá formalizar processo de regularização ambiental, contemplando todas as atividades desenvolvidas no empreendimento e seu real porte. **Prazo: em até 365 após a assinatura do TAC.**

Item 02 - Os **COMPROMISSÁRIOS 1 e 2**, comprometem-se em conjunto de esforços, e sob as suas expensas, a concluir a implementação das medidas propostas para o encerramento do atual depósito de lixo, inclusive com implantação de sistema de drenagem de águas pluviais e sistemas de drenagem de gases com instalação de drenos verticais através de perfuração ou escavação da massa de lixo. **Prazo: em até 24 meses após a assinatura do TAC, conforme projeto proposto no EIA/RIMA.**

NOTA-Supram NM: Esse processo de encerramento deverá ocorrer junto à Feam, com a GERAQ. Que fará toda a análise.

Item 03 - O **COMPROMISSÁRIO 2**, deverá apresentar relatório descritivo fotográfico comprovando que está sendo tratada todas as emissões atmosféricas (gases gerados nas células de aterramento e a poeira gerada nas vias de acesso). **Prazo: em até 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 04 - O **COMPROMISSÁRIO 2, efetivo operador do Aterro Sanitário Regional de Janaúba**, deverá apresentar relatório descritivo-fotográfico contemplando as etapas de operação da deposição, inclusive com a caracterização dos resíduos da massa aterrada. Constatar ainda no relatório todo o histórico do recolhimento do chorume para tratamento. **Prazo: O primeiro relatório em até 90 dias após a assinatura do TAC. Os demais relatórios semestralmente sendo, até 31 de janeiro e até 31 de julho de cada ano.**

Item 05 - O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá adotar um sistema de monitoramento geotécnico mínimo para garantir a estabilidade da massa de resíduos aterrada, de acordo com instrumentação geotécnica básica recomendada pelo Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM: **3.4. MONITORAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO**

Para avaliar a eficiência do aterro quanto à sua operação e ao controle ambiental, devem ser previstos, no mínimo: - o monitoramento geotécnico do maciço do aterro. **Prazo: em até 180 (cento e oitenta dias) após a assinatura do TAC.**

Item 06 - O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá manter em horário integral os equipamentos previstos para operação da unidade. **Durante a vigência do TAC.**

Item 07 - O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá seguir as recomendações expressas no Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM, principalmente no que concerne à manutenção do aterro sanitário. **Durante a vigência do TAC.**

Item 08: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá seguir as orientações descritas na NBR-15849-2010, principalmente no que concerne à manutenção do aterro sanitário e apresentar relatórios semestrais, descritivo e fotográfico, de implantação, e manutenção, das membranas artificiais e estruturas de captação e tratamento do chorume/percolado e gás. **Durante a vigência do TAC.**

Item 09: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá adotar práticas de manejo e conservação do solo. Estas práticas devem contemplar no mínimo controle de águas pluviais com instalação e manutenção de bacias de contenção e camalhões ao longo das estradas, principalmente nas áreas de maior declividade. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico e referência (com coordenadas) dos locais onde foram aplicadas as medidas de controle. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 10: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá manter programa de combate a incêndios florestais com equipe própria ou em parceria treinada. Os equipamentos para combate a incêndios devem estar disponíveis no empreendimento. Apresentar, no vencimento do TAC, relatório com registro fotográfico de ações executadas. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 11: Fica vedada pelo **COMPROMISSÁRIO 1 e 2** a ampliação ou implantação de novas atividades na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 12: Fica vedada pelo **COMPROMISSÁRIO 1 e 2** a intervenção ou supressão de vegetação nativa na área do empreendimento sem a prévia autorização do órgão ambiental. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 13: Fica vedada pelo **COMPROMISSÁRIO 1 e 2** qualquer intervenção ou supressão em áreas de cavidades naturais. Deverá ser preservada a Área Diretamente Afetada (ADA) e área de 250 metros de seu entorno. **Prazo: Durante a vigência do TAC.**

Item 14: O **COMPROMISSÁRIO 1** deverá atestar acompanhado com a devida ART que não há cavidades na ADA e entorno de 250 m do empreendimento. **Prazo: 120 dias após a assinatura do TAC.**

Item 15: O **COMPROMISSÁRIO 2, deverá manter** infraestrutura de apoio montada para atender a atividade (conforme realidade do Aterro Local, conforme EIA/RIMA) devendo conter banheiros com sistema de tratamentos de efluentes

instalados conforme norma vigente. **Prazo: Implantação imediata, com apresentação de relatório fotográfico em até 60 dias após assinatura do TAC.**

NOTA-Supram NM. No “**Guia de Orientação Básica de Notas Técnicas da FEAM**” há a menção para que os responsáveis pelo aterro mantenham a infraestrutura básica, segue narrativa.

3.1. INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DO ATERRO SANITÁRIO

3.1.1. GUARITA/PORTARIA: local onde são realizados os trabalhos de recepção, inspeção e controle dos caminhões e veículos que chegam à área do aterro sanitário.

3.1.2. BALANÇA: local onde é realizada a pesagem dos veículos coletores para se ter controle dos volumes diários e mensais dispostos no aterro sanitário.

3.1.3. ISOLAMENTO: fechamento com cerca e portão, que circunda completamente a área em operação, construída de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.

3.1.4. SINALIZAÇÃO: placas indicativas das unidades e advertência nos locais de risco.

3.1.5. CINTURÃO VERDE: cerca viva com espécies arbóreas no perímetro da instalação.

3.1.6. ACESSOS: vias externas e internas, construídas e mantidas de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

3.1.7. ILUMINAÇÃO E FORÇA: ligação à rede de energia para uso dos equipamentos e ações de emergência no período noturno, caso necessário.

3.1.8. COMUNICAÇÃO: ligação à rede de telefonia fixa, celular ou rádio para comunicação interna e externa, principalmente em ações de emergência.

3.1.9. ABASTECIMENTO DE ÁGUA: ligação à rede pública de abastecimento de água tratada ou outra forma de abastecimento, para uso nas instalações de apoio e para umedecimento das vias de acesso.

3.1.10. INSTALAÇÕES DE APOIO OPERACIONAL: prédio administrativo contendo, no mínimo, escritório, refeitório, copa, instalações sanitárias e vestiários.

3.1.11. ÁREA DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS: local destinado ao aterramento dos resíduos, previamente preparado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, com adoção de sistemas de impermeabilização de base e das laterais e de drenagens de chorume, de águas pluviais e de gases.

3.1.12. SISTEMA DE TRATAMENTO DE CHORUME: sistema para tratamento dos líquidos percolados do aterro, visando ao atendimento dos padrões de lançamento de efluentes em cursos d'água.

3.1.13. INSTRUMENTOS DE MONITORAMENTO: equipamentos para o acompanhamento e controle ambiental do empreendimento, como poços de monitoramento de águas subterrâneas, medidores de vazão, piezômetros e medidores de recalque horizontais e verticais.

Item 16: Ao **COMPROMISSÁRIO 2** caberá implantar e ou adequar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos, que deverá incluir a coleta, separação, armazenamento, monitoramento e adequação da destinação final, de acordo com as normas técnicas vigentes. **Prazo: Apresentar programa em até 90 (noventa) dias após assinatura do TAC e apresentar semestralmente o controle mensal do gerenciamento de resíduos sólidos.**

Observação: A periodicidade de controle deverá ser mensal com o protocolo semestral iniciando a contagem a partir da celebração do presente Termo de ajustamento de conduta.

Observação: O programa de que se trata este item deverá conter, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo			Taxa de geração no período	Transportador (razão social e endereço completos)	Forma de disposição final (*)	Empreendedor responsável pela disposição final (razão social e endereço completos)
Denominação	Origem	Classe				

- | | |
|--------------------------------|---|
| 1- Reutilização | 6- Co-processamento |
| 2- Reciclagem | 7- Aplicação no solo |
| 3- Aterro Sanitário (estocada) | 8- Estocagem temporária (informar quantidade) |
| 4- Aterro Industrial | 9- Outras (especificar) |
| 5- Incineração | |

Em caso de alteração na forma de disposição final de resíduos, o **COMPROMISSÁRIO 2** deverá comunicar previamente à SUPram NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de venda e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo **COMPROMISSÁRIO 2**, para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

Portar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de controle ambiental competentes.

Item 17 - O COMPROMISSÁRIO 2 deverá fazer automonitoramento dos efluentes líquidos em todos os sistemas de tratamento existentes no empreendimento (Ex: CSAO, Sistema de tratamento industrial e ou doméstico). **Prazo: a primeira em até 180 dias, após assinatura do TAC.**

1. Efluente líquido

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada do sistema de tratamento e na saída do sistema de tratamento. Realizar análises também a jusante e a	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Suspensão, Óleos e Graxas,	

montante do corpo receptor, se houver.	agentes tensoativos.	Trimestral
Realizar análises também a jusante e a montante do corpo receptor, se houver.	DBO, DQO, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensão, Oxigênio Dissolvido, Óleos e Graxas, agentes tensoativos.	Trimestral
Sistemas de tratamento de efluente sanitário (caso não seja lançado junto ao chorume/percolado)	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, Sólidos suspenso totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas.	Trimestral
Sistemas de tratamento de do chorume/percolado*.	Parâmetros definidos pela DN 08/2022.	Trimestral
Entrada e Saída da CSAO	DBO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes e fenois.	Trimestral

NOTA:*Caso o chorume/percolado gerado no empreendimento seja transferido para estação de tratamento de efluente, apresentar anuência da empresa responsável, juntamente como o certificado de licenciamento ambiental.

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA - AWWA, última edição.

2. Águas Subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nos poços de montante e nos quatros poços de jusante, já definidos anteriormente	Parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010	Trimestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM NM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA - AWWA, última edição.

Item 18: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá apresentar o relatório consolidado, com evidências (Relatórios descritivos, relatórios fotográficos, laudos laboratoriais, declarações de profissionais, etc. A que for mais adequada ao item), em formato físico e digital, que comprove a execução de todos os itens supra descritos e dentro dos respectivos prazos neles estabelecidos, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. **Prazo: 60 dias após o vencimento do TAC.**

Item 19: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá apresentar comprovantes de encaminhamento do chorume/percolado gerado no aterro a empresas ambientalmente adequadas e licenciadas para o tratamento. Apresentar no mínimo os comprovantes dos últimos 5 meses. **Prazo: 60 dias após a assinatura do TAC.**

Item 20: O **COMPROMISSÁRIO 2** deverá elaborar e apresentar na Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da FEAM, relatório de Investigação de Passivo Ambiental referente às etapas de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, previstas na DN Conjunta COPAM CERH nº 02/2010, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas de Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea ABNT NBR 15.515-1/2011 - Parte 1 - Avaliação Preliminar e ABNT 15.515-2/2011 - Parte 2 - Investigação Confirmatória. Apresentar à Supram NM cópia do protocolo junto à Feam.

Prazo: 365 dias após a assinatura do TAC.

Observação: Nenhum dos cronogramas de execução propostos pelo empreendedor poderá exceder a vigência deste termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos no referido TAC novos itens após a formalização de processo conforme análise e vistoria do órgão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental

fiscalizador face aos **COMPROMISSÁRIOS**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único. Caso julgue necessário, a **COMPROMITENTE** realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Ajustamento de Conduta e sujeitará os **COMPROMISSÁRIOS na proporção de sua responsabilidade, previstas nas cláusulas deste TAC**, ao que segue:

1. Suspensão/Embargo total e imediata das atividades.
2. Multa de 2.250 UFEMGs (duas mil e duzentas e cinquenta unidades fiscais do Estado de Minas Gerais) por obrigação ou item descumprido (O valor da multa foi aplicado conforme a classe do empreendimento e os valores referentes à infração grave previstos no Decreto 47.383/18);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 2 de março de 2018 / 47.838, de 9 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia-Geral do Estado para execução.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Parágrafo Único - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação aos **COMPROMISSÁRIOS**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância de quaisquer das obrigações assumidas por cada **COMPROMISSÁRIO** conforme definido nas cláusulas deste TAC, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado aos **COMPROMISSÁRIOS**.

Parágrafo Único - O encerramento definitivo das atividades dos **COMPROMISSÁRIOS**, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela **COMPROMITENTE** o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, aos **COMPROMISSÁRIOS** e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade, em suas respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES SIGNATÁRIOS

Os agentes signatários do instrumento são responsáveis por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo Primeiro - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC pode ser efetivada após avaliação do cumprimento das cláusulas e assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do comprometente.

Parágrafo Segundo - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes

do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

_____, ____ de _____ de 2023

Pela COMPROMITENTE:

Mônica Veloso de Oliveira
Superintendente da SUPRAM/NM

Pelos COMPROMISSÁRIOS:

José Aparecido Mendes Santos
Prefeito municipal de Janaúba/MG

Reginaldo Antônio da Silva
Presidente do União da Serra Geral



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 13/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NUBIA BRUNO DA SILVA, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Roberto Cangussu, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Antônio da Silva, Usuário Externo**, em 20/04/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63778684** e o código CRC **A240BB37**.